



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1052/2014
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de PEDRINHAS PAULISTA a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A contribuição prevista no caput deste artigo compreende o custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município, ou a existência da rede de iluminação pública em imóveis não edificadas.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, ou o proprietário de imóvel não edificado, servido de rede de iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo Único: Nos imóveis não edificadas, providos de iluminação pública, a CIP será calculada conforme Tabela disposta no item II do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, dentro de cada exercício e será cobrada juntamente com o IPTU.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas, conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela disposta no item I do anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - A determinação da classe/categoria de consumidor observada às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier substituí-la.

§ 2º - O valor anual da CIP incidente sobre os lotes de terrenos não edificados serão lançados anualmente, juntamente com o IPTU.

Art. 6º - A CIP será lançada para o pagamento junto com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município fica autorizado a firmar convênio ou contrato com a concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município em conta vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e de débitos que, eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados e fornecera o demonstrativo de arrecadação.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – A fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

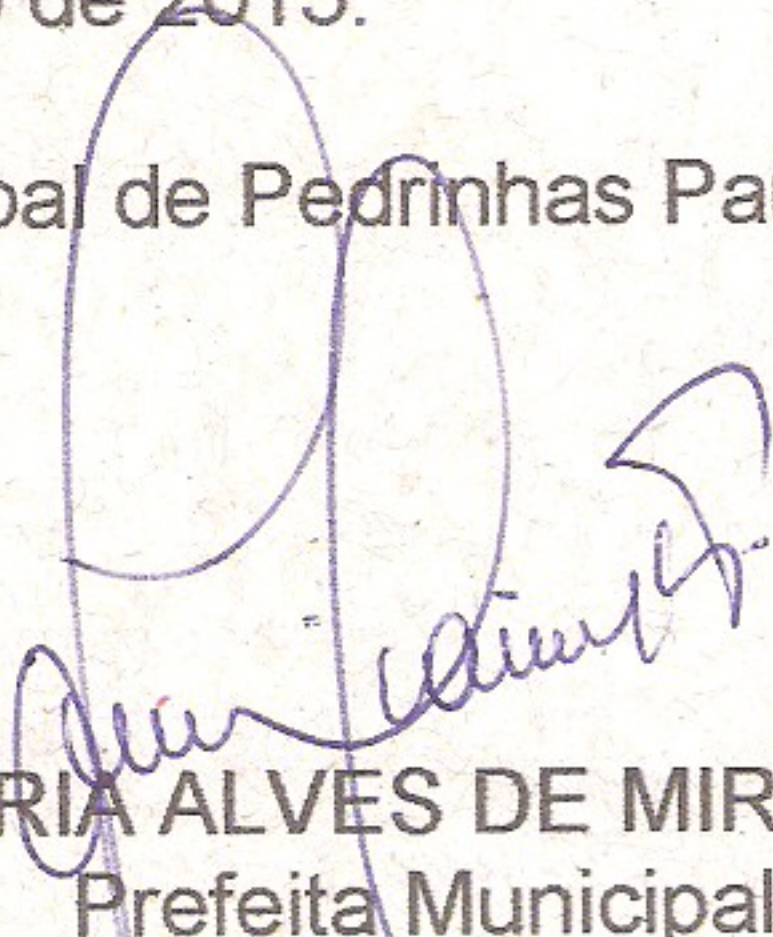


Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A, o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Art. 8º - Os valores fixados no anexo I desta lei serão reajustados automaticamente conforme reajuste de tarifas de energia elétrica, devidamente autorizadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, e estabelecidos em decreto do executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de dezembro de 2014.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

(tabela de que trata o art. 5º da Lei)

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

I – Imóveis Edificados:

Base de Cálculo: percentual sobre a TFIP - Tarifa de energia elétrica por MWh (megawatts/hora) aplicada a classe da Iluminação Pública, homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (quilowatts/hora):

RESIDENCIAL			
TFIP*	Alíquota sobre TFIP %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 195,44		KWH	R\$
	3,000	0 a 50	5,86
	6,000	51 a 100	11,73
	6,500	101 a 200	12,70
	7,000	201 a 300	13,68
	7,500	301 a 400	14,66
	8,000	401 a 500	15,64
	8,500	501 a 1000	16,61
	9,000	Acima de 1000	17,59

COMERCIAL			
TFIP*	Alíquota sobre TFIP %	Faixa de Consumo	Contribuição - CIP
R\$ 195,44		KWH	R\$
	9,000	0 a 100	17,59
	9,500	101 a 200	18,57
	10,000	201 a 300	19,54
	10,500	301 a 500	20,52
	11,000	501 a 1000	21,50
	11,500	Acima de 1000	22,48

INDUSTRIAL			
TFIP*	Alíquota sobre TFIP %	Faixa de Consumo	Contribuição - CIP
R\$ 195,44		KWH	R\$
	11,500	0 a 100	22,48
	12,000	101 a 200	23,45
	12,500	201 a 500	24,43
	13,000	Acima de 500	25,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ÓRGÃO PÚBLICO			
TFIP*	Alíquota sobre TFIP %	Faixa de Consumo	Contribuição - CIP
R\$ 195,44		KWH	R\$
	13,000	0 a 50	25,41
	13,500	51 a 100	26,38
	14,000	101 a 200	27,36
	14,500	201 a 300	28,34
	15,000	301 a 500	29,32
	15,500	501 a 1000	30,29
	16,000	Acima de 1000	31,27

II – Imóveis não edificados:

R\$ 5,00 (cinco reais) por metro linear de testada.

*até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ano, que serão lançados juntamente com o carnê do IPTU.